



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAP

**RELATORIA:** DAP

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 23/2020

**OBJETO:** REQUERIMENTO DE SUPRESSÃO DE LINHA

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.022013/2020-29

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DAP:** PELO DEFERIMENTO DO PLEITO

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DO OBJETO**

1.1. A empresa VIAÇÃO SERTANEJA LTDA., CNPJ nº 16.505.190/0001-39, protocolou requerimento nesta Agência, sob o nº 50500.022013/2020-29, por meio do qual solicita a supressão da linha VALENÇA (RS) - SANTA RITA DE JACUTINGA (MG) prefixo nº 07-0142-00.

**2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL**

2.1. Com o advento da Resolução ANTT nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros passou a ser realizada sob o regime de autorização.

2.2. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução ANTT nº 5.285/2017, regulamentou a matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

2.3. O artigo 16, da Resolução nº 5285/2017, e os artigos 45 e 50, da Resolução nº 4.770/2015, que tratam da supressão de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, assim dispõem:

Resolução nº 5.285/2017:

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.

Resolução nº 4.770/2015:

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária.

2.4. Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificou-se que o serviço em estudo possui apenas o mercado principal e não possui atendimento alternativo por outros serviços operados por meio da Licença Operacional – LOP nº 35. Todavia, o mercado em questão já cumpriu o período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento exigido pela legislação.

2.5. Desta forma, entende-se que o pleito preenche os requisitos estipulados para a paralisação da linha VALENÇA (RS) - SANTA RITA DE JACUTINGA (MG) prefixo nº 07-0142-00, a partir de 03/06/2020.

**3. DA PROPOSIÇÃO FINAL**

3.1. Diante do acima exposto, **VOTO pela alteração da Licença Operacional** da empresa para a paralisação da linha VALENÇA (RS) - SANTA RITA DE JACUTINGA (MG), prefixo nº 07-0142-00, a partir de 03/06/2020, nos termos das Resoluções ANTT nºs 4.770/2015 e 5.285/2017.

Brasília, 14 de abril de 2020.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA, Diretor**, em 14/04/2020, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3187042** e o código CRC **9D27AEF5**.

Referência: Processo nº 50500.022013/2020-29

SEI nº 3187042

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)